



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

LEI Nº 1.394

de 19 de Maio 2.008

“Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Lotes Urbanizados para População de Baixa Renda”

Ver. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a sanção tácita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 42, parágrafo único da LOM), promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Dumont, o Programa Municipal de Lotes Urbanizados, destinado a disponibilizar lotes para o atendimento à população com baixa renda que pagam aluguel ou não tenham nenhum imóvel próprio, inscritos em programas habitacionais deste município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, lotes de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º - A Prefeitura realizará a abertura das ruas e demarcação dos lotes e entregará termo de posse aos sorteados, autorizando o início das atividades visando a construção das casas.

Artigo 4º - No termo de posse constará que o donatário se obriga a fixar sua residência no imóvel doado no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da posse do terreno.

Artigo 5º - A escritura de doação só será lavrada depois de concluída a edificação e o donatário tiver fixado sua residência no lote doado, e nela deverão constar as seguintes cláusulas:

I - O donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel, que descaracterize sua predominância, sendo permitida a instalação de comércio, desde que concomitante com a residência.

II - O donatário não poderá vender o imóvel pelo prazo de 10 (deis) anos, a contar da posse do terreno.

III - O donatário não poderá aplicar, para fechamento do terreno, elementos que prejudiquem o aspecto visual ou coloque em risco a segurança dos seus moradores e vizinhos.

IV - Em caso do não cumprimento do inciso II deste artigo o imóvel será objeto de retrocessão ao Município.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

V – O donatário não utilizará seu terreno para criação de animais, bem como para depósito de materiais usados ou para reciclagem.

Artigo 6º - O Executivo Municipal executará os serviços de infra-estrutura, bem como poderá financiar materiais, equipamentos, máquinas e seus respectivos operadores, bem como a mão de obra para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Entidades, Associações de Classe e outras empresas públicas ou particulares para a execução e acompanhamento dos projetos que venham a ser executados em decorrência desta Lei.

Artigo 8º - Fica concedida a isenção de todos os tributos e emolumentos municipais sobre a construção das residências nos imóveis doados.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 19 de Maio de 2.008.

ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
=PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT=

Registrado e publicado na secretaria da Câmara no local de costume.

VLADEMIR BOVO
DIRETOR DE SECRETARIA